PROJETO DE LEI Nº /2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 20.134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADAPTAÇÃO DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 20.134, de 29 de dezembro de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santarém fica obrigada a adaptar os banheiros localizados em prédios públicos municipais para a utilização de **pessoas com deficiência"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2021.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Santarém, instituído pela Lei Municipal n°20.070/2016, e em atenção ás normativas constitucionais e a convenção Internacional da ONU sobre pessoa com Deficiência, em cumprimento com as suas prerrogativas legais, vem solicitar as readequações da leis e decretos municipais que ainda se encontram usando termos em desuso, eis que o advento da convenção Internacional da ONU sobre as pessoas com Deficiência a Lei Brasileira de Inclusão as termologias voltadas para as pessoas com deficiência devem referendar o respeito e inserção na sociedade.

Importante esclarecer a Câmara de Vereadores que ao se reportarem ás pessoas com deficiências, no que se refere aos segmentos, o legislativo deve acompanhar a evolução do direito e suas normas que expressam as pessoas com infinitas características e ramificações. Quando se fala em ramificações de segmentos: Pessoa com Deficiência Visual (cega, baixa visão e monocular), Pessoa com Deficiência Auditiva (congêneres e adquiridas), Pessoa com Deficiência física e Pessoa com Deficiência múltipla e intelectual, incluindo o Transtorno Espectro Autista.

Ademais, desde a edição da Lei Brasileira de inclusão, Lei n°13.146/2015, as normas municipais já editadas não foram readequadas, inclusive algumas excluem outros segmentos, quando o direito e garantias são para todos com deficiência.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2021.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PL

PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.134/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADAPTAÇÃO DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santarém fica obrigada a adaptar os banheiros localizados em prédios públicos municipais para utilização de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão provenientes de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito de Santarém, 29 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração